



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

EDITAL Nº: 006/2017

ABERTURA: 07/03/2017 às 08:30 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

OBJETO: MEDICAMENTOS, MATERIAL AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 10.520, Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de medicamentos, material ambulatorial e odontológico para a Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, neste município, conforme anexo 01.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação.

2.2 - Em caso de o sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3 - Não será admitida a participação de empresas:

2.3.1 - Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3.2 - Concorratárias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.3 - Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;

2.3.4 - Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. Será permitido que haja nomeação de novo representante legal, mediante instrumento próprio (procuração ou carta de preposição) para fins de assinatura do contrato, devendo conter firma reconhecida do outorgante.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes** para análise pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

No caso de Sociedade comercial ou sociedade por ações deve estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se Sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

3.3.2 - Se empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3.3 - Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.3.4 - Se o credenciamento for realizado por procurador ou preposto, este deverá apresentar:

a) procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante;

b) termo de credenciamento (conforme modelo anexo) outorgado pelo(s) representante(s) legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.4 - Em todas as hipóteses previstas no item 3 é obrigatória a apresentação do documento de identidade.

3.5 - No ato de credenciamento deverá ser apresentada declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. Entretanto, se esta não estiver anexada, esta poderá ser preenchida e assinada no ato do credenciamento.

3.6 - **Em qualquer hipótese é obrigatória a apresentação do Contrato Social fora dos envelopes.**

3.7 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.8 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, comprovante de que se enquadra como ME - microempresa ou empresa de pequeno porte - EPP, registrado na Junta Comercial ou declaração do contador responsável. **As cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.9 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma original ou por intermédio de cópia autenticada por cartório competente ou servidor público do Município de Presidente Lucena até 1 hora antes do ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

3.10 - Com exceção do documento de identificação do credenciado, os demais documentos apresentados no credenciamento, independente se originais ou cópias autenticadas, serão parte integrante do processo licitatório, não podendo ser devolvidos posteriormente.

3.11 - Somente poderão formular ofertas e lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os documentos e as propostas exigidas no presente Pregão (Presencial) deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes não transparentes, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na forma seguinte:

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL N° 006/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que irá emitir as notas fiscais).

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS;
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL N° 006/2017;
PROCESSO LICITATÓRIO N°
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que irá emitir as notas fiscais).

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas e em linguagem clara. A última datada e assinada pelo seu representante legal, **devendo constar as seguintes informações:**

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver);
- b) CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;
- c) nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo n° do telefone celular e convencional (se tiver);
- d) nome, CPF e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato.
- e) número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento (a conta deverá estar obrigatoriamente em nome do licitante, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios);
- f) descrição completa do produto ofertado frente à especificação contida no Objeto deste edital, de modo que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste Edital foram ou não atendidas.
- g) a licitante deverá informar em sua proposta, o FABRICANTE e NOME COMERCIAL (Marca) dos itens cotados.
- h) caso os itens sejam registrados como genéricos, preencher, substituindo o nome comercial (marca) pela palavra "Genérico".
- i) deverá ser apresentado **Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA** para os itens cotados, quando couber.

Observação: Identificar com caneta marca texto a comprovação no Certificado de Boas Práticas para cada item cotado, a fim de agilizar a conferência por parte do(a) Pregoeiro(a) e, conseqüentemente, otimizar o tempo da sessão pública.

j) preço unitário e total líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

k) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula no valor unitário e total.

5.2 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5.3 - A Proposta Financeira deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme o modelo constante no ANEXO “MODELO DE PROPOSTA” deste edital. A empresa vencedora fica obrigada a fornecer o objeto licitado em conformidade com todas as especificações.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”:

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste sub-item;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

§ 1º: Os documentos apresentados no credenciamento deste pregoão estão dispensados de reapresentação no envelope de “Habilitação”.

§ 2º: As atividades da licitante constantes nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Documento de Identificação de Contribuinte Estadual do Estado em que a licitante for situada (para facilitar o julgamento da habilitação, o documento DI/RE emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente, deverá vir acompanhado da leitura do respectivo QR Code);
- c) Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio da licitante);
- e) Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;
- f) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.
- g) A Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**.

Parágrafo Único: Ficam dispensadas de apresentar o documento solicitado no Inciso b as empresas enquadradas como MEI (Micro Empreendedor Individual) situadas no Estado do Rio Grande do Sul, por serem isentas. Caso haja idêntica aplicação às empresas situadas em outros Estados da Federação deverão apresentar a respectiva comprovação de isenção.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão** negativa de **falência** ou **concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, em nome da licitante;
- b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará de Saúde) em vigor.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- b) **Declaração** de regularidade para com o Ministério do Trabalho.
- c) **Declaração** de recebimento do edital e plena submissão às condições do instrumento do presente Edital em todas as fases do procedimento licitatório, bem como, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet;
- 6.2.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal de Presidente Lucena mediante comprovação com o original ou publicado em órgão da imprensa oficial.
- 6.2.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, **até 1 hora antes do horário previsto** para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.
- 6.2.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.2.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

- 7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 7.3 - Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, da pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.
- 7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará o preço unitário do item das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 7.5 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.6 - Para efeito de seleção será considerado o **preço unitário do item**.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.11 - É vedada a oferta de lance igual com vista ao empate.

7.12 - Serão desconsiderados quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.13 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.15 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Cada etapa competitiva terá duração máxima de 10 (dez) minutos.

7.17 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

I - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

II - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

III - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

IV - Não ocorrendo a contratação/o da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso III, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

V - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

VI - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

VII - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

7.18 - O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito da mesma. Aceita a proposta, passará ao exame da habilitação da licitante. Se habilitada a licitante, o Pregoeiro a declarará vencedora e abrirá prazo aos demais licitantes para manifestarem sua intenção de recurso, a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

qual será registrada em ata. A comissão também verificará quanto à habilitação dos outros três licitantes que ofertaram o melhor preço para fins de aplicação do disposto no artigo 64, § 2º da Lei nº 8.666.

7.19 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e oferta de menor preço unitário para o objeto licitado.

7.20 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.

7.21 - Da sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.22 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

7.23 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - No final da sessão, o licitante que tiver a intenção de recorrer deverá manifesta-se imediata e motivadamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar suas contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita do item.

8.7 - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais.

8.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 24 (vinte e quatro) horas, prazo em que o interessado deverá protocolar os originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

8.7.3 - as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh de 2ª à 5ª Feira e das 08h00minh às 11h00minh - 6ª Feira;

8.7.4 - Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.

8.7.5 - será considerada a data de recebimento dos documentos originais junto ao protocolo do Município e não a data de postagem, se enviado por correio ou outro serviço.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

9.1 – A entrega será única, devendo ocorrer diretamente na Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, localizada na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município, no horário das 8h às 17h.

9.2 – A entrega será realizada no **prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, contados após a assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Compra;

9.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

9.4 – Além da entrega no local indicado, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

9.5 – Os itens deverão estar separados conforme cada Ordem de Compra emitida, facilitando assim a conferência.

9.6 – O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser entregue junto com o seu objeto.

9.7 – O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

9.8 – No momento da entrega, os medicamentos e os produtos deverão estar acompanhados de LAUDO DE ANÁLISE, emitido pelo fabricante. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados também do LAUDO DO DILUENTE. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise a serem fornecidos deverão ser emitidos no Brasil.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

10.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

10.2 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

10.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.3.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias **APÓS A ENTREGA TOTAL** do objeto e sua consequente aceitação.

11.2 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto bem como responsável de cada secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

11.3 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

11.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão presencial, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.5 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito: 06— SECRET. SAUDE AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0069.2011 —ASSIST. FARMACEUTICA

3.3.90.32.00.000000 - MATERIAL, BEM OU SERV. DISTR. GRATUITA

CONTA - 62300, 62500 e 62400

01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301 .0067.2010 ASSIST. AMB. MED. HOSP. E DE SAÚDE GERAL

33.90.30.00.000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTA – 61300

12. DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade.

13.- DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

13.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08h00m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m de 2ª à 5ª Feira e das 08h00m às 11h00m - 6ª Feira, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

13.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

13.2.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 Quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

13.2.3 Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

14. DOS PRAZOS:

14.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.2 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste pregão, em dia de expediente na Prefeitura.

14.3 – O Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação.

14.4 – Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

14.5 – É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das comunicações previstas.

14.6 – Na hipótese de o Município não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega das propostas, ficam os mesmos liberados de quaisquer compromissos avançados.

14.7 – Os licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente pregão serão atendidos durante o expediente da Prefeitura Municipal, pela Comissão de Licitações, até a data marcada para o recebimento dos envelopes, sendo que todas as questões a serem elucidadas deverão ter sua formulação feita por escrito e firmada por seu representante legal.

14.8 – Dos prazos consignados no presente instrumento de pregão, quando não acompanhados da expressão "úteis", considerar-se-ão corridos, com início e vencimento conforme determinado no subitem.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

15.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

15.3 - Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

15.4 - O Comunicado de abertura de licitação, bem como do resultado do presente certame, será divulgado através do mural constante na sede da Prefeitura do Município de Presidente Lucena/RS.

15.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de Rio Grande do Sul, Diário Oficial da União e no mural constante na sede do Município de Presidente Lucena/RS.

15.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

15.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificações.

Anexo II – Modelo Proposta Financeira.

Anexo III – Laudos.

Anexo IV – Modelo de Credenciamento.

Anexo V – Modelo Declaração em atendimento ao § VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Anexo VI – Modelo Declaração de Concordância com o Edital.

Anexo VII – Modelo Declaração da inexistência de fato impeditivo.

Anexo VIII – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho.

Anexo IX - Minuta Termo de Contrato.

15.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

15.10 - As informações complementares referentes aos termos do presente Edital e do objeto licitado que se fazem necessárias deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito à Rua Ipiranga, 375 – centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min - 6ª Feira, fone/fax (0**51)-3445-3011 ou 3445.3111

Presidente Lucena, 21 de fevereiro de 2017.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Magda Carboni
OAB/RS 72.802

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

César Alberto Karling
Secretário da Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CONTRO-LADO	ID	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO	QUANT
MEDICAMENTOS					
1		*MD	*Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	30.000
2		*MD	*Ácido fólico 5 mg	Comprimido	4.000
3		*MD	*Albendazol 400 mg	Comprimido mastigável	200
4		*MD	*Albendazol 40 mg/mL – 10 mL	Suspensão oral	150
5		MD	Ambroxol, cloridrato de 3 mg/mL 100 mL	Xarope	50
6		MD	Ambroxol, cloridrato de 6 mg/mL 100 mL	Xarope	50
7		*MD	*Amiodarona, cloridrato 200 mg	Comprimido	4.000
8	X	*MD	*Amitriptilina, cloridrato de 25 mg	Comprimido	30.000
9		*MD	*Amoxicilina 500 mg	Cápsula/Comprimido em embalagem fracionável	10.000
10		*MD	*Amoxicilina 50 mg/mL 60 mL	Pó para suspensão oral	200
11		MD	Amoxicilina 400 mg/5 mL + Clavulanato de Potássio 57 mg/5 mL 70 mL	Frascos	200
12		*MD	*Anlodipino, besilato de 5 mg	Comprimido	10.000
13		MD	Atenolol 25 mg	Comprimido	500
14		*MD	*Azitromicina 500 mg	Comprimido em embalagem fracionável	3.000
15		*MD	*Azitromicina 40 mg/mL (600 mg)	Pó para suspensão oral	50
16		*MD	*Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI	Suspensão injetável	100
18	X	*MD	*Biperideno, cloridrato de 2 mg	Comprimido	3.000
19		*MD	*Budesonida 50 mcg – 120 doses	Aerossol nasal	300
20		MD	Butilbrometo de escopolamina 10 mg	Comprimido	500
21		*MD	Carbonato de cálcio 500 mg + Vitamina D 400 UI	Comprimidos	10.000
22	X	*MD	*Carbamazepina 200 mg	Comprimido	5.000
23		*MD	*Cefalexina 500 mg	Comprimido em embalagem fracionável	4.000
24		*MD	Cefalexina 50 mg/mL 60 mL	Frasco	100
25		UA	Cetoprofeno 50 mg/ml 2 ml	Ampola	250
26		UA	Cetoprofeno 100 mg EV	Frasco-ampola	300
27		MD	Ciclobenzaprina, cloridrato de 10 mg	Cápsula/Comprimido	6.000
28		*MD	*Ciprofloxacino, cloridrato de 500 mg	Comprimido em embalagem fracionável	2.000
29	X	MD	Citalopram, bromidrato de 20 mg	Cápsula/Comprimido	10.000
30	X	MD	Clonazepam 0,5 mg	Cápsula/Comprimido	10.000
31	X	MD	Clonazepam 2 mg	Cápsula/Comprimido	5.000
32	X	*MD	*Clorpromazina, cloridrato de 25 mg	Comprimido	3.000
33		MD	Colagenase 0,6 U/g + cloranfenicol 0,01 g/g 30g	Pomada	20
34		*MD	*Dexametasona, acetato 1mg/g 10 g	Creme dermatológico	100



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

35		MD	Dexclorfeniramina, maleato de 0,4 mg/ml + Betametasona 0,05 mg/ml 120 mL	Xarope	50
36		*MD	*Dexclorfeniramina, maleato de 0,4 mg/ml 100 mL	Xarope	100
37		*UA	*Dexametasona, fosfato dissódico de 4 mg/mL 2,5 mL	Solução injetável	100
38	X	*MD	*Diazepam 10 mg	Comprimido	4.000
39		UA	Diclofenaco sódico 25 mg/mL (IM) 3 mL	Ampola	200
40		MD	Diclofenaco 50 mg	Cápsula/Comprimido	5.000
41		*MD	*Digoxina 0,25 mg	Comprimido	3.000
42		UA	Dimenidrinato 3 mg/mL + Piridoxina 5 mg/mL + Glicose 100 mg/mL + Frutose 100 mg/mL (IV) - 10 mL	Ampolas	200
43		UA	Dimenidrinato 50 mg/mL + Piridoxina, cloridrato de 50 mg/mL - 1 mL	Ampola	150
44		*UA	*Dipirona 500 mg/mL 2 mL	Solução injetável	500
45		*MD	*Dipirona sódica 500 mg	Comprimido	10.000
46		*MD	*Dipirona sódica 500 mg/mL - 10 mL	Solução oral	250
47		*MD	*Enalapril, maleato de 10 mg	Comprimido	500
48		MD	Escopolamina, butilbrometo de 10 mg + Dipirona Sódica 250 mg	Cápsula/Comprimido	2.000
49		UA	Escopolamina, butilbrometo de 4 mg/mL + Dipirona Sódica 500 mg/mL 5 mL	Ampola	500
50	X	*MD	*Fenobarbital 100 mg	Comprimido	1.500
51	X	*MD	*Fluoxetina, cloridrato de 20 mg	Cápsula/Comprimido	25.000
52		*MD	*Furosemida 40 mg	Comprimido	10.000
53		UA	Furosemida 20 mg/ml 2 ml	Ampola	50
54		MD	Glicosamina, sulfato de 1,5 g	Sachê	360
55	X	MD	Imipramina 25 mg	Comprimido	5.000
56		*UA	*Hidrocortisona, succinato sódico 500 mg	Frasco-ampola	150
57	X	*MD	*Haloperidol 5 mg	Comprimido	3.000
58	X	*MD	*Haloperidol 2 mg/mL 20 mL	Solução oral	5
59	X	*UA	*Decanoato de haloperidol 50mg/ml	Injetável	30
60		MD	Ibuprofeno 100 mg/mL	Suspensão oral	150
61		*MD	*Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	9.600
62		*MD	Carbidopa 25 mg + Levodopa 250 mg	Comprimido	2.000
63		*MD	*Levodopa 200 mg + Benserazida, cloridrato de 50 mg	Comprimido	3.000
64		UA	Lidocaína, cloridrato 2% S/V 20 ml	Frasco-ampola	100
65		UA	Lidocaína, cloridrato 100 mg/5 g - 30g	Tube - Geleia	100
66	X	*MD	*Lítio, carbonato de 300 mg	Comprimido	10.000
67		UA	Loção oleosa à base de AGE e TCM 100ml	Loção	60
68		*MD	*Loratadina 10 mg	Comprimido	4.000
69		*MD	*Loratadina 1mg/ml	Xarope	100
70		*MD	Metildopa 250 mg	Comprimido	2.000
71		*MD	*Metoclopramida, cloridrato de 4 mg/mL	Gotas	100
72		*MD	*Metoclopramida, cloridrato de 10 mg	Comprimido	2.000



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

73		*MD	*Metoprolol, succinato de 25 mg	Comprimido de liberação controlada	15.000
74		*MD	*Metoprolol, succinato de 100 mg	Comprimido de liberação controlada	480
75		*MD	*Metoprolol, tartarato de 100 mg	Comprimido	5.000
76		*MD	*Metronidazol 100mg/g 50 g	Creme vaginal	100
77		*MD	*Metronidazol 400 mg	Comprimido	3.000
78		*MD	*Miconazol, nitrato de 20 mg/g	Creme vaginal	100
79		MD	Sulfato de neomicina 5 mg/g+bacitracina zíncica 250 UI/g	Pomada	100
80		*MD	*Nifedipino 10 mg	Cápsula/Comprimido	3.000
81		MD	Nimesulida 100 mg	Cápsula/Comprimido	8.000
82		*MD	*Nistatina 100.000 UI/mL	Frasco	50
83		MD	Nistatina 25.000 UI/g	Creme vaginal	100
84		*MD	*Omeprazol 20 mg	Cápsula	60.000
85		UA	Omeprazol 40 mg	Ampola	150
86		*MD	*Ondansetrona, cloridrato de 4 mg	Comprimido dispersível	100
87		UA	Ondansetrona, cloridrato de 4 mg/mL 4mL	Ampola	50
88		MD	Paracetamol 750 mg	Comprimido	15.000
89		*MD	*Paracetamol 200 mg/mL 15 mL	Solução oral	200
90		*MD	*Prednisolona, fosfato sódico de (equivalente a 3 mg/mL de prednisolona) 60 mL	Solução oral	100
91		*MD	*Prednisona 20 mg	Comprimido em embalagem fracionável	2.000
92		*UA	*Prometazina, cloridrato de 25 mg/mL 2 mL	Solução injetável	50
93		UA	Polivitamínico 2 mL	Ampola	100
94		*MD	Ranitidina 150 mg	Comprimido	500
95		*UA	*Ranitidina, cloridrato de 25 mg/mL 2 mL	Solução injetável	50
96		UA	Rifamicina 10 mg/ml 20 mL	Spray	2
97	X	MD	Risperidona 1 mg	Cápsula/Comprimido	8.000
98	X	MD	Risperidona 3 mg	Cápsula/Comprimido	6.000
99	X	MD	Sertralina, cloridrato de 50 mg	Cápsula/Comprimido	30.000
100		*UA	*Sulfadiazina de prata 10 mg/g creme 30 g	Tubo	50
101		*MD	*Sulfametoxazol 400 mg + Trimetoprima 80 mg	Cápsula/Comprimido em embalagem fracionável	3.000
102		*MD	*Sulfametoxazol 40 mg/mL + Trimetoprima 8 mg/mL 50 mL	Suspensão oral	100
103		*MD	*Sulfato ferroso (equivalente a 40 mg de ferro elementar)	Comprimido	5.000
104	X	UA	Tramadol, cloridrato de 100 mg/mL (IM/IV)	Ampola	100
105	X	*MD	*Valproato de sódio (equivalente a 250 mg de ácido valpróico)	Comprimido	1.000
106	X	*MD	*Valproato de sódio (equivalente a 500 mg de ácido valpróico)	Comprimido	2.000
107	X	*MD	*Valproato de sódio (equivalente a 50 mg de ácido valpróico/ml)	Solução oral/Xarope	50
108		*MD	*Verapamil, cloridrato de 80 mg	Comprimido	3.000



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

MATERIAL AMBULATORIAL					
109		UA	Abaixador de língua	Pacote	10
110		UA	Álcool gel 1 L	Frasco	5
111		*UA	*Álcool etílico solução 70 % - 1 L	Frasco	50
112		UA	Álcool iodado 0,1% - 1 L	Frasco	2
113		UA	Água destilada 5 L	galão	20
114		UA	Água destilada 5 mL	ampola	200
115		UA	Água destilada 10 mL	ampola	50
116		UA	Água oxigenada 10 volumes - 1 L	Frasco	5
117		UA	Brometo de ipratrópio 0,250 mg/mL 20 mL	Frasco	15
118		UA	Clorexidina 2% - 1 L Sabão Líquido	Sabão Líquido	5
119		UA	Detergente enzimático - 1 L	Frasco	35
120		UA	Bromidrato de Fenoterol 5 mg/mL 20 mL	Frasco	7
121		UA	Gel para ultrassom – 1 Kg	Frasco	5
122		UA	Iodopovidona, solução aquosa 10 % - 1 L	Frasco	4
123		UA	Lugol, solução 2 % - 1 L	Frasco	2
124		UA	Tintura de Benjoim - 1 L	Frasco	2
125		UA	Cloreto de sódio 20% 10 ml	Ampola	100
126		*UA	*Soro fisiológico 0,9% 250 mL com tampa de rosca para curativo - Sistema aberto	Frasco	25
127		UA	Vaselina líquida – 1 L	Frasco	1
128		UA	Agulha 25 x 0,80 c/ 100 unidades	Caixa	10
129		UA	Agulha 40 x 12,0 c/ 100 unidades	Caixa	10
130		UA	Agulha 20 x 5,5 mm c/ 100 unidades	Caixa	2
130		UA	Agulha 25 x 6,0 mm c/ 100 unidades	Caixa	2
131		UA	Agulha gengival 30G curta c/ 100 unidades	Caixa	7
132		UA	Atadura 06 cm – 13 fios/cm ² – comprimento 1,8 m – sem desfiamento lateral	rolo	300
133		UA	Atadura 08 cm – 13 fios/cm ² – comprimento 1,8 m – sem desfiamento lateral	rolo	400
134		UA	Atadura 10 cm – 13 fios/cm ² – comprimento 1,8 m – sem desfiamento lateral	rolo	400
135		UA	Atadura 12 cm – 13 fios/cm ² – comprimento 1,8 m – sem desfiamento lateral	rolo	400
136		UA	Atadura 15 cm – 13 fios/cm ² – comprimento 1,8 m – sem desfiamento lateral	rolo	300
137		UA	Atadura 20 cm – 13 fios/cm ² – comprimento 1,8 m – sem desfiamento lateral	rolo	150
138		UA	Cadarço para traqueostomia	metro	10
139		UA	Cateter intravenoso (abocath) 20	Unidade	100
140		UA	Cateter intravenoso (abocath) 22	Unidade	100
141		UA	Cateter intravenoso (abocath) 24 – 14 mm	Unidade	25
142		UA	Cateter intravenoso (abocath) 24 – 19 mm	Unidade	25
143		UA	Condicionador ácido para dentina e esmalte (ácido fosfórico 37%)	Seringa	6



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

144	UA	Dispositivo de irrigação (Adaptador p/ frasco de solução universal)	Unidade	100
145	UA	Dispositivo de irrigação tipo transfix (Polifix 2 vias)	Unidade	150
146	UA	Equipo macrogotas	Unidade	500
147	UA	Equipo de nutrição enteral	Unidade	50
148	UA	Eletrodo descartável adulto c/ 50 unidade	Pacote	2
149	UA	Escalpe (dispositivo de infusão IV) 21G	Unidade	500
150	UA	Escalpe (dispositivo de infusão IV) 23G	Unidade	300
151	UA	Escalpe (dispositivo de infusão IV) 25G	Unidade	100
152	UA	Escova cervical descartável	Unidade	500
153	UA	Esfigmomanômetro adulto	Unidade	3
154	UA	Espátula de ayre	Unidade	500
155	UA	Esparadrapo Branco 10x10 cm	Unidade	30
156	UA	Esparadrapo Transparente 10x10 cm	Unidade	20
157	UA	Estetoscópio	Unidade	3
158	UA	Filme dental intraoral-periapical (E-speed) com 150 unidades	Caixa	1
159	UA	Fita Crepe Hospitalar	Unidade	60
160	UA	Fita Micropore 1,2 cm rolo 10 metros	Unidade	40
161	UA	Fita Micropore 2,5 cm rolo 10 metros	Unidade	60
162	UA	Fita Micropore 5 cm rolo 10 metros	Unidade	60
163	UA	Fixador citológico 50 ml	Frasco	10
164	UA	Frasco para alimentação enteral 500 mL	Frasco	100
165	UA	Hipoclorito de sódio 2% - 1 litro	Frasco	30
166	UA	Indicador biológico para autoclave c/ 10 unidade	Caixa	40
167	UA	Lancetas para HGT	Unidade	1.000
168	UA	Luva de Procedimento Nitrílica Tam M c/ 100 unidades	Caixa	50
169	UA	Luva de Procedimento Tam PP c/ 100 unidades	Caixa	10
170	UA	Luva de Procedimento Tam P c/ 100 unidades	Caixa	20
171	UA	Luva de Procedimento Tam M c/ 100 unidades	Caixa	70
172	UA	Luva Esterilizada Tam 7.0	Unidade	10
173	UA	Luva Esterilizada Tam 7.5	Unidade	10
174	UA	Opérculo descartável	Unidade	50
175	MD	Sacola plástica 30x40 cm	Unidade	1.000
176	UA	Seringa Descartável 03 mL	Unidade	500
177	UA	Seringa Descartável 05 mL	Unidade	750
178	UA	Seringa Descartável 10 mL	Unidade	1.000
179	UA	Sonda de aspiração traqueal nº 06	Unidade	10
180	UA	Sonda de aspiração traqueal nº 08	Unidade	20
181	UA	Sonda de aspiração traqueal nº 12	Unidade	20
182	UA	Sonda Ureteral Nº 12	Unidade	200
183	UA	Sonda Levine Nº 14	Unidade	2
184	UA	Sonda Levine Nº 16	Unidade	2



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

185		UA	Termômetro digital	Unidade	10
186		UA	Termômetro de mercúrio	Unidade	6
187		UA	Tubo endotraqueal sem balão nº 2,0	Unidade	2
188		UA	Tubo endotraqueal sem balão nº 2,5	Unidade	2
189		UA	Tubo endotraqueal sem balão nº 3,0	Unidade	2
190		UA	Tubo endotraqueal sem balão nº 3,5	Unidade	2
191		UA	Tubo endotraqueal sem balão nº 4,0	Unidade	2
192		UA	Tubo endotraqueal sem balão nº 4,5	Unidade	2
193		UA	Tubo endotraqueal sem balão nº 5,0	Unidade	2
194		UA	Tubo endotraqueal sem balão nº 5,5	Unidade	2
195		UA	Tubo endotraqueal sem balão nº 6,0	Unidade	2
196		UA	Tubo endotraqueal sem balão nº 6,5	Unidade	2
197		MD	Tira de teste de glicose sanguínea GlucoLeader	Unidade	2.500
198		MD	Aparelho medidor de glicose acompanhado de 150 tiras por aparelho (total de 750 tiras)	Unidade	5
			MATERIAL ODONTOLÓGICO		
199		OD	Adesivo fotopolimerizável 5 ml (agente de união)	Unidade	2
200		OD	Ácido fosfórico gel 37% embalagem com 3 seringas de 3g cada	Pacote	7
201		OD	Adesivo universal ambar	Unidade	2
202		OD	Anestésico Mepivacaína 2% (com vasoconstritor)	Unidade	300
203		OD	Anestésico tópico gel (Benzocaína 200 mg/g)	Pote	2
204		OD	Banda Matriz de aço - 5mm	Unidade	10
205		OD	Banda Matriz de aço - 7mm	Unidade	10
206		OD	Compressa de gaze – 8 camadas, 5 dobras, 13 fios cm2, 7,5 cm x 7,5 (dobrada), 14 cm x 28 cm (aberta) – com 500 unidades	Pacote	60
207		OD	Cunha de madeira caixa com 100 unidades	Caixa	4
208		OD	Fio de sutura mononylom 3-0 20 mm 3/8 agulha triangular	Caixa	2
209		OD	Lidocaína 2% C/A 1,8 ml c/ 50 tubetes	Caixa	6
210		OD	Mandril metálico para sofflex	Unidade	2
211		OD	Máscara descartável com elástico caixa 50 unidades	Caixa	10
212		OD	Microbrush (aplicadores descartáveis) pcto com 100 unidades	Potes	6
213		OD	Papel articular odontológico (embalagem com 200 unidades)	Unidade	5
214		OD	Resina A3	Unidade	2
215		OD	Resina AO3	Unidade	2
216		OD	Resina B1	Unidade	1
217		OD	Revelador para rx	Unidade	2
218		OD	Roleta de algodão dental com 100	Pacote	30
219		OD	Sugadores odontológicos com 40 unid	Pacote	50
220		OD	Tiras de lixa para acabamento e polimento (4mm X170mm) Média - fina com centro neutro com 150	Pacote	2
221		OD	Tiras de poliéster com 50 unid	Envelope	2
222		OD	(Pontas diamantadas) broca 1012	Unidade	5



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

223		OD	(Pontas diamantadas) broca 1014	Unidade	5
224		OD	(Pontas diamantadas) broca 1014 HL	Unidade	2
225		OD	(Pontas diamantadas) broca 1016	Unidade	5
226		OD	(Pontas diamantadas) broca 1016 HL	Unidade	2

*Elenco de Medicamentos e Insumos básicos da RENAME 2014.
UA - USO AMBULATORIAL
MD - MEDICAMENTO DISTRIBUIÇÃO
OD - ODONTOLÓGICO

DA VALIDADE: mínima de 01 ano a contar da data de entrega.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial

Edital Número: 006/2017

Tipo de Licitação: Conforme Edital – Menor Preço por Item

Abertura: 07/03/2017 às 08:30 horas

OBJETO: MEDICAMENTOS, MATERIAL AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

ITEM	DENOMINAÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	-------------	--------------	-------	--------	----------	-----------

DA VALIDADE: mínima de 01 ano a contar da data de entrega.

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo Resp.Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – LAUDOS

Presidente Lucena 30 de janeiro de 2017

Laudos Técnico

Material: fita hipo alérgica microporosa Cura Pore

Fabricado por : RIAZA S R L

DISTRIBUIDO POR :ZAREK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Após uso de CuraPore , notamos que o material era de qualidade inapropriada, apresentando problemas utilização. Adesivo com pouca fixação. Seu custo – benefício é inapropriado.

Enfermeira Claudia M.S. Pinto
COREN-RS 40953



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Presidente Lucena, 30 de janeiro de 2017.

JUSTIFICATIVA

Material: Fita Crepe Hospitalar

Marca: CIEX do Brasil

A fita crepe hospitalar da marca CIEX do Brasil, apresentam problemas de fixação e partem-se com facilidade, dificultando o trabalho . O custo- benefício é inapropriado.

Claudia M S Pinto
COREN 40953



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Presidente Lucena, 30 de janeiro de 2017.

Laudo Técnico

Material: Cateter Intravenoso Solidor
Fabricado por: Bio Med Health Care Products PVT. LTD
DISTRIBUIDO POR: Lamedid Comercial e Serviços LTDA

Após uso de Cateter Intravenoso notamos que o material era de qualidade inapropriada, apresentando dificuldade de punção e por vezes desvio do teflon.

Enfermeira Claudia M.S. Pinto
COREN-RS 40953



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Presidente Lucena, 30 de janeiro de 2017.

Laudo Técnico

Material: Algodão Hidrófilo Hospitalar 500 g

O material algodão hidrófilo marcas NEVOA, ALGO BOM E NATHALIA, apresentam baixa qualidade do produto

- Durante o uso, libera quantidade excessiva de plumas para o meio ambiente.
- Provoca aumento de consumo, fazendo o custo- benefício não compensar.

Enfermeira Claudia M.S. Pinto
Responsável Técnica
COREN-RS 40953



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Presidente Lucena, 30 de janeiro de 2017.

Laudo Técnico

Material: Atadura de crepom 13 fios (todos tamanhos)

Fabricado por :MB têxtil cirúrgica

Após uso das ataduras em todos os tamanhos notamos que o material era de qualidade inapropriada, apresentando problemas extensão das fibra. Cumprimento de somente 1,2 metro, fazendo com que seja usado três vezes mais material para ter o mesmo rendimento que marcas de melhor qualidade.

Enfermeira Claudia M.S. Pinto
COREN-RS 40953



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Presidente Lucena, 30 de janeiro de 2017.

Laudo Técnico

Material: Campo operatório 45x50 4 camadas

O material Campo operatório 45x50 4 camadas marcas: MB têxtil cirúrgica, America e Clean Gold, apresentam baixa qualidade do produto.

- Tramas muito abertas.
- Provoca aumento de consumo, fazendo o custo- benefício não compensar.

Enfermeira Claudia M.S. Pinto
Responsável Técnica
COREN-RS 40953



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Presidente Lucena, 30 de janeiro de 2017.

Laudo Técnico

Material : Compressa de gaze hidrófila 13 fios 7,5cm x7,5cm

O material Compressa de gaze hidrófila 13 fios 7,5cm x7,5cm marca NICEFLEX, apresentam baixa qualidade do produto.

- Tramas muito abertas .
- Real dimensão de 6,5 cm X 7,0 de Dobra . Provoca aumento de consumo, fazendo o custo-benefício não compensar.

Enfermeira Claudia M.S. Pinto
Responsável Técnica
COREN-RS 40953



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Presidente Lucena 30 de janeiro de 2017.

Laudo Técnico

Material: Esparadrapo e fita microporosa Copertina

Fabricado por : CHANGZHOU HUALIAN HEATH DRESSING CO. LTDA

DISTRIBUIDO POR :CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA

Após uso de ESPARADRAPO E MICROPORE COPERTINA notamos que o material era de qualidade inapropriada, apresentando problemas na rasgadura, necessitando de corte com tesoura para utilização. Adesivo com pouca fixação, desprendendo-se do material e permanecendo na pele do paciente.

Enfermeira Claudia M.S. Pinto
COREN-RS 40953



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Presidente Lucena, 30 de janeiro de 2017.

JUSTIFICATIVA

Material: Tiras de teste de glicose sanguínea

Marca: GlucoLeader

Justifica-se a aquisição das tiras de glicemia da marca GlucoLeader, uma vez que os pacientes atendidos por esta Unidade de Saúde já possuem o aparelho da mesma marca, os quais foram doados pelo município, assim evita-se a necessidade de compras de novos aparelhos.

Farmacêutica Marília Lerner
CRF/RS 15142



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Presidente Lucena, 30 de janeiro de 2017.

Laudo Técnico

Marca: Caithec

Fabricado por: Caithec Industrial LTDA - EPP

Após uso de diferentes produtos da marca Caithec, como Condicionador ácido de esmalte e dentina, Revelador, Fixador, Obturador temporário, notamos que o material era de qualidade inapropriada. Apresentando, o ácido pouco efeito sobre esmalte e dentina; o revelador e fixador oxidando dentro da própria embalagem, mesmo que dentro do prazo de validade; e o obturador temporário não adquirindo presa nas condições e tempo recomendados. Necessitando o uso de mais material e mais tempo para ter o mesmo rendimento que marcas de melhor qualidade.

Cirurgiã Dentista Fábio Cristiano Muller
CRO – RS 13620



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade de Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

....., de de 20.....

.....
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

.....
Nome legível do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa CNPJ nº
..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO EDITAL

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Declaro, para fins previstos neste Edital que a empresacom sede na , cidade de , inscrita no CNPJ nº , tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ nº.....que não há fato impeditivo e não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração pública.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

(Data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX – MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Edital n° 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 010/2017

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.brasileira, profissão, estado civil, residência e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade n°inscrito no CPF sob n°

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° e Inscrição Estadual sob n°, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade n°inscrito no CPF sob n°tendo em vista a constante no Edital Modalidade Pregão Presencial n° 006/2017, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato consiste na aquisição de medicamentos, material ambulatorial e odontológico para a Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, neste município.

1.2 - Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

I - Edital de Pregão Presencial n° 006/2017.

II - Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo item 1 o valor unitário de R\$..... (.....) totalizando R\$(.....);

§ 1° O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias **APÓS A ENTREGA TOTAL** do objeto e sua consequente aceitação.

§ 2° O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

§ 3° O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

§ 4° O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

§ 5° No atraso superior a 30 dias responderá a contratante perante a contratada pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA, “pro-rata die”, ou outro índice



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A entrega será única, devendo ocorrer diretamente na Unidade Municipal de Saúde Alfredo Exner, localizada na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município, no horário das 8h às 17h.

9.2 – A entrega será realizada no **prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, contados após a assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Compra;

9.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

9.4 – Além da entrega no local indicado, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

9.5 – Os itens deverão estar separados conforme cada Ordem de Compra emitida, facilitando assim a conferência.

9.6 – O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser entregue junto com o seu objeto.

9.7 – O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

9.8 – No momento da entrega, os medicamentos e os produtos deverão estar acompanhados de LAUDO DE ANÁLISE, emitido pelo fabricante. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados também do LAUDO DO DILUENTE. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise a serem fornecidos deverão ser emitidos no Brasil.

9.9 – Se, dentro do prazo, o convocado não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

9.10 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11 – Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

9.12 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a Contratada praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- d) Cometer qualquer infração as normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde Assistência Social e Meio Ambiente e/ou por representante especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.
- c) Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

d) Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06— SECRET. SAUDE AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0069.2011 —ASSIST. FARMACEUTICA

3.3.90.32.00.000000 - MATERIAL, BEM OU SERV. DISTR. GRATUITA

CONTA - 62300, 62500 e 62400

01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301 .0067.2010 ASSIST. AMB. MED. HOSP. E DE SAÚDE GERAL

33.90.30.00.000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTA – 61300

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena.....dede 2017

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha